



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

LEI Nº 118, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Natalândia (MG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Natalândia (MG), fixados pela Resolução nº 052, de 17/11/98, são reajustados, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 25,57% (vinte e cinco vírgula cinquenta e sete por cento), correspondentes à variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2002, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2003.

Natalândia (MG), 31 de março de 2003.

Modesto Alves Mendonça
MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia